



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº004/2016

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.101/2008

Parecer Técnico: 440.000.016 /2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM.

Interessado: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP.

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QI, SC, AE, QSA, CSB, QSB e QSC, NA CIDADE DE TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: Melhorias do sistema de drenagem pluvial de Taguatinga nas Quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QI, SC, AE, QSA, CSB, QSB e QSC.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,

sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 004/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.016/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 309 a 316.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Licença de Instalação para a implantação das obras de melhorias do Sistema de Drenagem Pluvial de Taguatinga nas Quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QI, SC, AE, QSA, CSB, QSB e QSC, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Apresentar, antes do início das obras, os locais das jazidas de empréstimo e locais de bota fora, bem como o PRAD para estas possíveis áreas;
5. Apresentar, antes do início das obras, o controle tecnológico a ser adotado para a execução dos cortes e aterros necessários para a implantação das bacias;
6. Apresentar, antes do início das obras, Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
7. Apresentar, no prazo máximo de um ano, Plano de operação de todas as bacias, indicando periodicidade, forma e responsáveis pela manutenção e limpeza e como será resolvido o problema da deposição de material fino e óleo carreado pela enxurrada sobre a vegetação rasteira de mata ciliar nas bacias de retenção de canal natural. Informar ainda como será feito o controle de acesso de usuários dos

8. Executar as ações de controle ambiental previstas no PCA, abrangendo os seguintes programas:
 - a. Programa de Controle de Processo Erosivo;
 - b. Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos.
9. Executar as ações previstas no PRAD apresentado;
10. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
13. Apresentar antes do início das obras, projeto de retenção das águas da chuva durante a implantação das obras nas áreas dos canteiros e nas áreas de movimentação de terra;
14. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo;
15. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
16. Esta licença diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
17. Apresentar relatórios anuais de execução do Plano de Controle Ambiental apresentado, bem como de acompanhamento da obra e cumprimento das condicionantes;
18. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
19. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
20. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;

23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como o cancelamento das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 04 de Abril de 2016

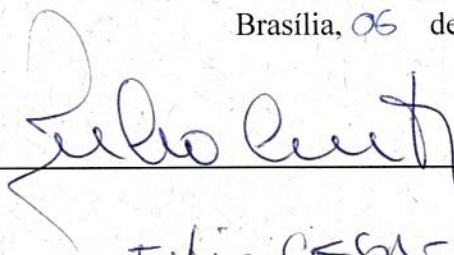


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de abril de 2016

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Julio Cesar Dantas



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)